

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

A Ilustríssima Pregoeira Sra. Francisca Jorangela Barbosa Almeida

Pregão Eletrônico 2021.09.30.1- SRP

A Empresa G8 ARMARINHOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 14.232.132/0001-53, com sede à Rua José Venâncio nº 469 – Vila Virginia – Ribeirão Preto – São Paulo por intermédio de seu representante legal a Sra. Caroline Marie Abrahão Salomão Gilbert, CPF nº219.025.958-40 vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Decreto 10.024/19 e nas Leis 8.666/93 e 9.784/99, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

A empresa **DESTAK DISTRIBUIÇÃO**, arrematou dos lotes 1 e 2, do presente certame, contudo apresentou objeto em desacordo com o edital, conforme será baixo demonstrado. Assim para que não reste configurado afronta ao princípio da vinculação ao edital, a mesma deve ser desclassificada.

2. DO OBJETO DO ITEM 8 DO EDITAL

A EMPRESA DESTAK DISTRIBUIÇÃO APRESENTOU PARA O LOTE 8, O MESMO BRINQUEDO DA MARCA CARDOSO TOYS QUE A EMPRESA G8 ARMARINHOS APRESENTOU. NÃO EXISTE OUTRO BRINQUEDO NA LINHA DA CARDOSO TOYS.

ASSIM COMO A EMPRESA G8 ARMARINHOS FOI DESCLASSIFICADA NESTE ITEM, SE SÃO OS MESMOS PRODUTOS?

A EMPRESA G8 ARMARINHOS DEVE SER RECLASSIFICADA, POIS SE O MESMO PRODUTO FOI APROVADO PARA A EMPRESA DESTAK DISTRIBUIÇÃO, TEM QUE SER APROVADO PARA A EMPRESA G8 ARMARINHOS.

A NOSSA DESCLASSIFICAÇÃO, É UMA AFRONTA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS LEIS 8.666/83 E 10.520/02, E AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE.

Pregoeiro fala: (22/11/2021 09:02:27) ITEM 14 De acordo com o laudo apresentado, a comissão de avaliação fez a seguinte observação: A amostra apresentada e analisada NÃO atende as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Processo Licitatório, pois AS MEDIDAS DO PRODUTO SÃO INFERIORES À DESCRIÇÃO: Altura 16,5 cm e Largura 7,5 cm.
Pregoeiro fala: (22/11/2021 09:02:12) Dessa forma descumprindo o edital no item 5.3.9
Pregoeiro fala: (22/11/2021 09:02:04) ITEM 08 De acordo com o laudo apresentado, a comissão de avaliação fez a seguinte observação: A amostra apresentada e analisada NÃO atende as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Processo Licitatório, pois A CABINE DO CARRINHO NÃO É GIRATÓRIA, É FIXA.
Pregoeiro fala: (22/11/2021 09:01:48) ITENS 08 e 14 dos LOTES 01(AMPLA)02(COTA) -REPROVADO
Pregoeiro fala: (22/11/2021 09:01:02) Conforme análise realizada dos produtos apresentados pelo fornecedor segue abaixo as seguintes observações:
Pregoeiro fala: (22/11/2021 09:00:50) No mesmo dia a Comissão de Avaliação da Secretaria de Educação apresentou o LAUDO TÉCNICO com o resultado.
Pregoeiro fala: (22/11/2021 09:00:35) LOTES 01 E 02 O fornecedor G8 ARMARINHO EIRELI no dia 19/11/2021, tempestivamente apresentou as amostras para os LOTES 01 e 02.

G8 ARMARINHOS EIRELI



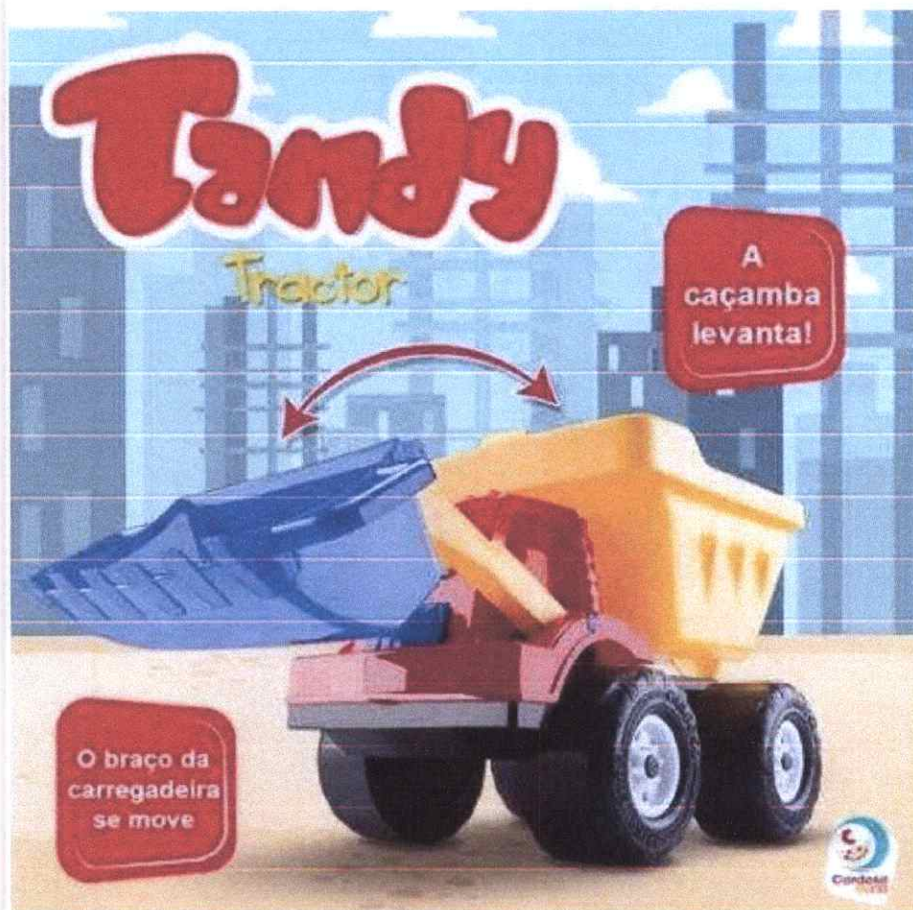
8	CARRINHO DE BRINQUEDO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE COM CABINE GIRATÓRIA POSSIBILITANDO A TRANSFORMAÇÃO EM TRATOR. CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CAIXA DE PAPELÃO COM A PARTE FRONTAL DA EMBALAGEM EM PLÁSTICO TRASPARENTE. MEDIDAS DO PRODUTO; COMPRIMENTO 35 CM ALTURA, 23CM LARGURA, 23CM. MEDIDAS DA EMBALAGEM; COMPRIMENTO 41 CM, ALTURA 28CM, LARGURA 26 CM. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE O SELO DO INMETRO E DEVERÁ AINDA SER INDICADO PARA CRIANÇAS ACIMA DE TRÊS ANOS	1.215	UND	MARCA: CARDOSO FABRICANTE: CARDOSO
---	---	-------	-----	---

PROPOSTA G8
ARMARINHOS

8	CARRINHO DE BRINQUEDO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE COM CABINE GIRATÓRIA POSSIBILITANDO A TRANSFORMAÇÃO EM TRATOR. CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CAIXA DE PAPELÃO COM A PARTE FRONTAL DA EMBALAGEM EM PLÁSTICO TRASPARENTE. MEDIDAS DO PRODUTO; COMPRIMENTO 35 CM ALTURA, 23CM LARGURA, 23CM. MEDIDAS DA EMBALAGEM; COMPRIMENTO 41 CM, ALTURA 28CM, LARGURA 26 CM. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE O SELO DO INMETRO E DEVERÁ AINDA SER INDICADO PARA CRIANÇAS ACIMA DE TRÊS ANOS	Unid	cardoso toys	1215
---	---	------	--------------	------

PROPOSTA
DESTAK
DISTRIBUIÇÃO

VEJAM, BASTA ENTRAR NO SITE DA CARDOSO/CARDOSO TOYS, E PROCURAR, QUE IRÃO VER QUE EXISTE SOMENTE O BRINQUEDO ENTREGUE PELA G8 ARMARINHOS, QUE É O MESMO ENTREGUE PELA EMPRESA DESTAK DISTRIBUIÇÃO.



DESTE MODO A EMPRESA G8 ARMARINHOS DEVE SER RECLASSIFICADA, POIS APRESENTOU AMOSTRA DE ACORDO COM O EDITAL.

SE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO APROVOU AS AMOSTRAS DO EMPRESA DESTAK DISTRIBUIÇÃO, TERIA QUE TER APROVADO AS AMOSTRAS DA EMPRESA G8 ARMARINHOS.

ASSIM O PARÂMETRO USADO PARA AVALIAR AS AMOSTRAS DA EMPRESA DESTAK TEM QUE SER USADO PARA A G8 ARMARINHOS.

PORTANTO A EMPRESA DESTAK DIATRIBUIDORA TEM QUE SER DESCLASSIFICADA. E A EMPRESA G8 ARMARINHOS RECLASSIFICADA.

2.1 DO OBJETO DO ITEM 15 EM DESACORDO COM O EDITAL

A empresa arrematante dos lotes 1 e 2, apresentou para o item 15 do presente certame a marca **CARDODO TOYS, COM DIVERGÊNCIA EM SUAS MEDIDAS.**

O EDITAL SOLICITA:

1. COMPRIMENTO 65CM
2. ALTURA 15CM
3. LARGURA 16CM

O PRODUTO ENTREGUE TEM:

1. COMPRIMENTO 41,6CM
2. ALTURA 19,6CM
3. LARGURA 16CM

15	CARRINHO DE BRINQUEDO; TIPO RETROESCAVADEIRA COM BRAÇO DE ELEVÇÃO NA TRASEIRA E PÁ BASCULANTE NA DIANTEIRA, AMBAS COM COMANDOS MANUAIS PARA MOVIMENTAÇÃO. CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ATÓXICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CAIXA DE PAPELÃO E NA PARTE FRONTAL PLÁSTICO TRANSPARENTE. MEDIDAS DO PRODUTO: COMPRIMENTO 65 CM, ALTURA 15 CM, LARGURA 16 CM.
----	---



VEJAM BEM A DIFERENÇA NO COMPRIMENTO E NA ALTURA DO PRODUTO.

comprimento edital 65 – 41,6cm comprimento produto item 15= **DIFERENÇA 23,4CM** – **UMA DIFERENÇA DE 36%. O COMPRIMENTO DO PRODUTO OFERTADO É BEM MENOR.**

altura edital 15-19,6 altura do produto item 15= **DIFERENÇA 4,6CM** – **UMA DIFERENÇA DE 24%.**

E MESMO COM ESSAS DIFERENÇAS FOI APROVADO, OCORRE QUE O MESMO NÃO ACONTECEU COM A EMPRESA G8 ARMARINHOS, QUE FOI ERRONEAMENTE DESCLASSIFICADA NO LOTE 14 POR DIFERENÇAS DE MEDIDAS BEM MENORES.

Pregoeiro fala: (22/11/2021 09:02:27) ITEM 14 De acordo com o laudo apresentado, a comissão de avaliação fez a seguinte observação: A amostra apresentada e analisada **NÃO** atende as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Processo Licitatório, pois **AS MEDIDAS DO PRODUTO SÃO INFERIORES À DESCRIÇÃO: Altura 16,5 cm e Largura 7,5 cm.**

Pregoeiro fala: (22/11/2021 09:02:12) Dessa forma descumprindo o edital no item 5.3.9

Pregoeiro fala: (22/11/2021 09:02:04) ITEM 08 De acordo com o laudo apresentado, a comissão de avaliação fez a seguinte observação: A amostra apresentada e analisada **NÃO** atende as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Processo Licitatório, pois **A CABINE DO CARRINHO NÃO É GIRATORIA, É FIXA.**

Pregoeiro fala: (22/11/2021 09:01:48) ITENS 08 e 14 dos LOTES 01(AMPLA)02(COTA) -REPROVADO

Pregoeiro fala: (22/11/2021 09:01:02) Conforme análise realizada dos produtos apresentados pelo fornecedor segue abaixo as seguintes observações:

Pregoeiro fala: (22/11/2021 09:00:50) No mesmo dia a Comissão de Avaliação da Secretaria de Educação apresentou o LAUDO TÉCNICO com o resultado.

Pregoeiro fala: (22/11/2021 09:00:35) LOTES 01 E 02 O fornecedor G8 ARMARINHO EIRELI no dia 19/11/2021, tempestivamente apresentou as amostras para os LOTES 01 e 02.

CNPJ 14.232.132/0001-53

Rua José Venâncio, 469- Ribeirão Preto. Fone 16 3610-3084

E-mail:documentos@g8armarinhos.com.br

G8 ARMARINHOS EIRELI



NO ITEM 14 A EMPRESA G8 ARMARINHOS, OFERTOU UM BRINQUEDO COM AS SEGUINTE MEDIDAS:

altura da amostra da G8 16,5cm, o edital solicita 18cm= diferença 2,5cm.

DIFERENÇA BEM MENOR QUE A DO ITEM 15 APROVADO DA EMPRESA DESTAK DISTRIBUIÇÃO, QUE FOI DE 4,6CM.

largura da amostra da G8 7,5cm, o edital solicita 11cm= diferença 3,5cm

DIFERENÇA BEM MENOR QUE A DO ITEM 15 APROVADO DA EMPRESA DESTAK DISTRIBUIÇÃO, QUE FOI DE 23,4CM NO COMPRIMENTO E 4,6 NA ALTURA.

14	CARRINHO DE BRINQUEDO; TIPO CARRETA PARA TRANSPORTE DE AUTOMÓVEIS, COM NO MÍNIMO 04 CARRINHOS EM CIMA . CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CAIXA DE PAPELÃO COM A PARTE FRONTAL DA EMBALAGEM EM PLÁSTICO TRANSPARENTE. MEDIDAS DO PRODUTO: COMPRIMENTO DE 52 CM, ALTURA 18CM, LARGURA 11 CM. MEDIDAS DA EMBALAGEM; COMPRIMENTO 53,5 CM, ALTURA 19 CM, LARGURA 12 CM. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE O SELO DO INMETRO E DEVERÁ AINDA SER INDICADO PARA CRIANÇAS ACIMA DE TRÊS ANOS.
----	---

CNPJ 14.232.132/0001-53

Rua José Venâncio, 469- Ribeirão Preto. Fone 16 3610-3084

E-mail:documentos@g8armarinhos.com.br

G8 ARMARINHOS EIRELI



VEJA QUE
BRINQUEDO
LINDO. A
PEQUENA
DIFERENÇA
NA ALTURA E
LARGURA
NÃO
INTERFEREM





A aprovação da amostra do item 15 da empresa Destak Distribuição, é uma comprovação de que a empresa G8 Armarinhos não poderia ter sido desclassificada.

Este órgão aprovou uma amostra com diferenças bem maiores. As diferenças de tamanho da empresa G8 armarinhos, não interfere no brinquedo, pois tem o comprimento solicitado.

A diferença de 2,5cm na altura e 3,5cm na largura são medidas aproximadas da solicitação em edital, estão dentro de uma diferença de medida aceitável, e em nada modificam o brinquedo.

Agora aceitar um brinquedo. Com comprimento menor, com uma diferença de 23,4cm, que **É UMA DIFERENÇA ENORME E INTERFERE NO PRODUTO, POIS O PRODUTO SERÁ MENOR. NÃO É ACEITÁVEL.**

ISTO POSTO, A EMPRESA G8 ARMARINHOS DEVE SER RECLASSIFICADA, POIS A SUA AMOSTRA PARA O ITEM 14 ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL.

VEJAM FOI COMETIDO UM GRAVE ERRO QUE PRECISA SER CONSERTADO. A EMPRESA G8 ARMARINHOS NÃO PODERIA TER SIDO DESCLASSIFICADA, POIS OS SEUS PRODUTOS ATENDEM A

SOLICITAÇÃO EM EDITAL. TANTO É QUE FOI APROVADO O ITEM 8 DO LICITANTE VENCEDOR COM O MESMO PRODUTO DA EMPRESA G8 ARMARINHOS.

O MESMO OCORREU NO ITEM 14 DA EMPRESA G8 ARMARINHOS, ONDE A MESMA FOI DESCLASSIFICADA POR IRRISÓRIAS DIFERENÇAS DE MEDIDA QUE NÃO INTERFEREM NO PRODUTO, POIS O SEU COMPRIMENTO ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. PORTANTO CUMPRE PLENAMENTE AO FIM A QUE SE DESTINA.

ASSIM PARA QUE UM ATO CONTRÁRIO A LEI NÃO RESTE CONFIGURADO A EMPRESA G8 ARMARINHOS DEVE SER RECLASSIFICADA

2. DO DIREITO

O artigo 3ª da Lei 8.666/93, traz em seu bojo os Princípios da legalidade, da isonomia e da impessoalidade, e para que esses Princípios não sejam feridos é necessário a reclassificação da empresa G8 Armarinhos.

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.

Art. 3º

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no

CNPJ 14.232.132/0001-53

Rua José Venâncio, 469- Ribeirão Preto. Fone 16 3610-3084

E-mail:documentos@g8armarinhos.com.br

que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais.

O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

O Princípio da legalidade é a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser exercido absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei.

Sobre o Princípio da impessoalidade o doutrinador Helly Lopes Meirelles ensina:

“deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas”. Significa dizer que neste princípio não deve haver interesse pessoal, o agente público deve agir sempre a favor do bem comum e não em defesa de interesses pessoais ou de terceiro interessado.

Sobre o Princípio da igualdade o doutrinador explica:

“um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.”

A empresa G8 Armarinhos apresentou os itens 8 e 14 de acordo com o solicitado, **NÃO PODERIA TER SIDO DESCLASSIFICADA, NÃO HÁ SUPORTE LEGAL PARA ESTA DESCLASSIFICAÇÃO.**

O princípio do julgamento objetivo expressamente contido no artigo impõe à administração o dever de, em cada licitação, estabelecer um critério de julgamento adequado, baseado em fatores pertinentes e condizentes com o seu objeto e com o seu tipo, e ao julgador o de ater-se exclusivamente às regras do instrumento convocatório e ao conteúdo das propostas.

Este princípio é de extrema importância para que a discricionariedade da Administração Pública, não ultrapasse os ditames legais, COMO OCORREU NO PRESENTE CASO.

O Tribunal de Contas da União entende que, o Princípio do Julgamento Objetivo é um princípio que significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação.

Vale aqui expor que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

ASSIM AS SÚMULAS DO STF, SÃO CLARAS EM DIZER QUE OS ATOS EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, COMO NO PRESENTE CASO, DEVEM SER ANULADOS.

“Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.

ISTO POSTO, A EMPRESA DESTAK DISTRIBUIÇÃO DEVE SER DESCLASSIFICADA E A EMPRESA G8 ARMARINHOS, DEVE SER RECLASSIFICADA.

5. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

G8 ARMARINHOS EIRELI



O conhecimento e **TOTAL PROVIMENTO**, do presente recurso, com
DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DESTAK DISTRIBUIÇÃO E A
RECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA G8 ARMARINHOS.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto, 03 de dezembro de 2021.

G8 ARMARINHOS

EIRELI:142321320

00153

G8 ARMARINHOS EIRLI

Assinado de forma digital por G8
ARMARINHOS EIRELI:14232132000153
Dados: 2021.12.03 17:42:59 -03'00'

CNPJ 14.232.132/0001-53

Rua José Venâncio, 469- Ribeirão Preto. Fone 16 3610-3084

E-mail:documentos@g8armarinhos.com.br